



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 808/2024-GP DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Estabelece o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará (TJPA), para os fins do Exame Nacional da Magistratura (ENAM).

A Exma. Sra. **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções do CNJ nºs 75/2009; 81/2009 e 2023/2015;

CONSIDERANDO os termos da Resolução ENFAM nº 7/2023, que estabelece as normas para a realização do Exame Nacional da Magistratura (ENAM), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); o Edital 01/2024-ENFAM, de 1º de fevereiro de 2024, o Edital de Retificação do ENAM, de 7 de fevereiro de 2024, que regulamenta a realização do Exame Nacional e do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) autodeclarados negros;

CONSIDERANDO a Recomendação ENAM nº 1, de 7 de fevereiro de 2024, que recomenda os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, a observância dos procedimentos previstos na Resolução 541/2023 no ato de constituição de suas comissões de heteroidentificação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra perante a Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins do Exame Nacional da Magistratura (ENAM).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO PARA VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 2º O procedimento previsto nesta Portaria submete-se aos princípios e diretrizes descritos na Resolução 541/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preta ou parda), domiciliado(a) no Estado do Pará, que no ato de inscrição no Exame Nacional da Magistratura (ENAM) informar sua condição conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deverá solicitar a validação dessa condição à Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no site do TJPA, acessível pelo link: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Comissao-de-Heteroidentificacao/1125295-apresentacao.xhtml>

§1º O(a) candidato(a), ao acessar o formulário eletrônico, deverá registrar os dados e anexar os documentos abaixo descritos:

I - Nome completo de registro; nome social (nos casos de pessoas trans, travestis e transexuais, previstos na Resolução CNJ 270 de 11 de novembro de 2018); CPF; gênero: e-mail; telefones de contato; endereço completo para correspondência com CEP; raça/cor; escolaridade e data de nascimento.

II - Anexar em formato PDF os seguintes documentos:

- a) Formulário de Autodeclaração de Examinanda Negra ou Examinando Negro, conforme modelo do Anexo III do Edital nº01/2024-ENFAM, devidamente assinado pelo(a) interessado(a), solicitando avaliação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação, disponível no anexo único desta portaria;
- b) Cópia digitalizada de documento oficial válido e com foto (RG, CNH, Carteirada OAB, Título de Eleitor Eletrônico-e-Título, Carteira de Trabalho Digital, Passaporte), em formato PDF;
- c) Foto colorida, datada e recente (emitida há, no máximo, 01 ano), nítida, em formato PDF. A foto poderá ser feita por aparelho celular, com a indicação da data de sua emissão, e deverá seguir o seguinte padrão: ambiente com boa iluminação, cabelo solto, sem adereços e com destaque do rosto ao ombro;
- d) Comprovante de residência atualizado.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras e de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e documentos juntados no ato de submissão do requerimento de que trata o caput, constando, para tanto, no formulário eletrônico, a declaração expressa do(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

candidato(a), sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa. O não envio da documentação implicará no não conhecimento do requerimento.

§ 3º Não será conhecida a solicitação de candidato(a) que enviar imagem ilegível da documentação indicada no caput.

§ 4º O TJPA não será responsável por requerimento de candidato(a) que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

Art. 4º O procedimento de heteroidentificação obedecerá aos moldes previstos no artigo 7º da Resolução CNJ nº 541/2023, com as seguintes etapas:

I - a **primeira etapa** consistirá na verificação e análise pela comissão de heteroidentificação das fotos enviadas pelos(as) candidatos(as) no momento do requerimento de que trata o artigo 3º. Os(as) candidatos (as) que não obtiveram a confirmação de suas autodeclarações na primeira etapa, seguirão para a segunda etapa e serão convocados(as) para esse fim.

II - a **segunda etapa** consistirá na realização da averiguação telepresencial do(a) candidato(a) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação do TJPA e ocorrerá por meio da Plataforma Microsoft *Teams*, ocasião em que será informado ao(à) candidato(a) que o procedimento será gravado para eventuais recursos, esclarecendo, ainda, que a recusa na realização da filmagem implicará a não validação da condição de pessoa negra, nos termos do inciso III, "a", do artigo 1º da Recomendação ENAM nº 1, de 7 de fevereiro de 2024.

§1º Somente os(as) candidatos(as) cuja autodeclaração não for confirmada na primeira etapa serão convocados(as) para a segunda, para averiguação telepresencial conforme disposto no inciso II do artigo 4º desta Portaria.

§2º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) ao tempo da realização do respectivo procedimento.

§3º Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 5º Será considerado(a) inapto(a) pela Comissão de Heteroidentificação o(a) candidato(a):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Cujas autodeclarações não sejam confirmadas pela maioria dos(as) membros(as) da banca de heteroidentificação;

II - Que não comparecer à sala virtual criada na Plataforma Microsoft *Teams*, na data e horário designados à averiguação telepresencial pelos membros da Comissão de Heteroidentificação do TJPA;

III - que se recusar à realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS E DO RECURSO

Art. 6º O(a) candidato(a) deverá solicitar a validação de sua autodeclaração à Comissão de Heteroidentificação do TJPA, conforme disposto no artigo 3º desta Portaria, no período de **23 de fevereiro de 2024 a 07 de março de 2024**.

Art. 7º A Comissão de Heteroidentificação do TJPA terá **até o dia 1 de abril de 2024** para concluir as duas etapas do procedimento previsto no artigo 4º desta Portaria.

§1º A publicação da lista da relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão de Heteroidentificação, será realizada por meio de Edital no Diário de Justiça Eletrônico e disponibilizada no Portal Externo do TJPA, **até o dia 02 de abril de 2024**, para ciência dos(as) interessados(as), disciplinando as condições para exercício do direito de recurso.

§2º A devolução do formulário preenchido com o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação do TJPA será efetuado diretamente ao(à) candidato (a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

Art. 8º Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração do(a) candidato(a) caberá recurso à Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Pará, instituída por meio da Portaria nº 722/2024-GP, de 15 de fevereiro de 2024, no período de **02 a 05 de abril de 2024**.

Art. 9º A comissão recursal, na análise do recurso, deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, a manifestação emitida pela Comissão de Heteroidentificação e as razões recursais apresentadas pelo(a) candidato (a).

§1º A decisão do recurso será proferida pela Comissão Recursal do Tribunal de TJPA **até o dia 22 de abril de 2024**.

§2º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§3º A publicação da lista da relação nominal dos(as) candidatos(as) cuja condição foi validada pela Comissão Recursal de Heteroidentificação do TJPA será publicada no Diário de Justiça Eletrônico e disponibilizada no Portal Externo do TJPA, até o dia 23 de abril de 2024, onde constarão os dados de identificação do(a) candidato (a) com a autodeclaração deferida por recurso.

§5º A devolução do formulário preenchido com o resultado da avaliação da Comissão Recursal de Heteroidentificação do TJPA será efetuado diretamente ao(à) candidato (a) por meio eletrônico, conforme os dados disponibilizados no ato da inscrição.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10. A Comissão de Heteroidentificação sempre deliberará pela maioria dos seus membros, conforme o modelo definido no Anexo III do Edital nº 1/2024-ENFAM.

§1º É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos (a).

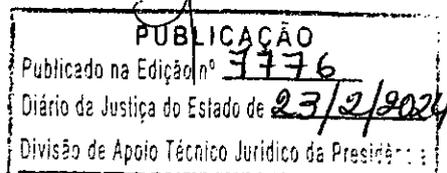
§2º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o Exame Nacional da Magistratura (ENAM), não servindo para outras finalidades.

Art. 11. O(a) candidato(a) considerado(a) inapto(a) no procedimento de que trata esta Portaria participará do Exame Nacional da Magistratura (ENAM) no regime de ampla concorrência.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Anexo único

**EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA – ENAM
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE
EXAMINANDA NEGRA OU EXAMINANDO NEGRO**

Nome: _____

N. do documento oficial:

() RG () CNH () outro _____

Declaro que sou pessoa negra (preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao item 4 do Edital de Abertura n. 01/2024, Exame Nacional da Magistratura – ENAM.

Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Exame Nacional, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Data: _____

Assinatura da pessoa candidata
